

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354
Agricultura	2.652.897.059	1.887.276.802	3.871.906.642	12.903.100.240	9.719.487.866	31.034.668.608
Assistência Social	387.612.710	1.946.586.886	1.470.355.695	10.208.077.916	2.694.763.706	16.707.396.914
Ciência e Tecnologia	224.555.028	289.423.242	76.330.630	9.610.590.422	2.144.864.534	12.345.763.857
Comércio e Serviço	25.216.434.908	10.632.654.083	7.676.770.323	41.137.637.119	16.873.988.505	101.537.484.938
Comunicações	1.704.285	0	355.855	355.855	237.237	2.653.231
Cultura	89.451.046	73.235.809	158.906.587	1.462.123.922	260.717.869	2.044.435.233
Defesa Nacional	2.670.773	6.787.829	4.781.076	56.185.761	13.399.427	83.824.866
Desporto e Lazer	10.227.838	23.803.142	19.597.030	448.104.924	93.397.267	595.130.201
Direitos da Cidadania	10.372.428	97.074.077	66.081.104	856.395.865	226.458.320	1.256.381.794
Educação	598.093.845	1.721.185.227	1.029.047.670	9.940.687.567	4.140.813.225	17.429.827.533
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	41.820.206	2.021.909.972	729.133.434	2.068.351.250	567.789.426	5.429.004.287
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	238.547.298	1.308.152.416	773.493.986	8.105.369.330	2.255.423.616	12.680.986.646
Indústria	11.121.353.159	8.925.440.755	2.753.822.267	12.360.560.186	5.218.090.057	40.379.266.424
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.489.172	0	0	0	0	2.489.172
Saúde	1.135.497.569	4.586.331.306	3.974.529.846	30.676.612.151	4.950.911.031	45.323.881.903
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	830.990.362	4.475.331.350	3.391.542.586	24.131.678.823	5.402.859.374	38.232.402.494
Transporte	136.611.281	596.373.701	148.672.816	4.587.578.366	559.380.321	6.028.616.486
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757	331.510.158.764
ARRECADAÇÃO	39.901.595.959	114.781.179.197	288.809.293.349	1.015.155.934.129	210.092.393.569	1.668.740.396.203

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,55	6,08	12,48	41,58	31,32	100,00
Assistência Social	2,32	11,65	8,80	61,10	16,13	100,00
Ciência e Tecnologia	1,82	2,34	0,62	77,85	17,37	100,00
Comércio e Serviço	24,83	10,47	7,56	40,51	16,62	100,00
Comunicações	64,23	0,00	13,41	13,41	8,94	100,00
Cultura	4,38	3,58	7,77	71,52	12,75	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,72	4,00	3,29	75,30	15,69	100,00
Direitos da Cidadania	0,83	7,73	5,26	68,16	18,02	100,00
Educação	3,43	9,87	5,90	57,03	23,76	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,77	37,24	13,43	38,10	10,46	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,88	10,32	6,10	63,92	17,79	100,00
Indústria	27,54	22,10	6,82	30,61	12,92	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,51	10,12	8,77	67,68	10,92	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,17	11,71	8,87	63,12	14,13	100,00
Transporte	2,27	9,89	2,47	76,10	9,28	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,88	11,65	7,92	50,91	16,64	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	107,03	33,65	9,09	16,63	26,25	19,87

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00
		%	
Administração		347.850.354	0,10%
Rede Arrecadadora		347.850.354	0,10%
Agricultura		31.034.668.608	9,36%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		21.206.458.488	6,40%
Amazônia Ocidental		23.050.456	0,01%
Exportação da Produção Rural		6.644.321.075	2,00%
Fundos Constitucionais		34.074.964	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		58.039.612	0,02%
REIDI		36.531	0,00%
Seguro Rural		281.909.132	0,09%
SUDAM		496.597.258	0,15%
SUDENE		737.407.618	0,22%
Zona Franca de Manaus		1.188.805.437	0,36%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		175.470.256	0,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		524.196	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		184.610.616	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		3.362.967	0,00%
Assistência Social		16.707.396.914	5,04%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		9.077.663.523	2,74%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		394.786.088	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		312.058.298	0,09%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos		317.532.502	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		313.968	0,00%
Dona de Casa		305.077.391	0,09%
Entidades Filantrópicas		1.354.481.759	0,41%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		3.257.930.031	0,98%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		1.687.553.354	0,51%
Ciência e Tecnologia		12.345.763.857	3,72%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		1.787.110.420	0,54%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		155.754.969	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		41.065	0,00%
Informática e Automação		7.062.574.895	2,13%
Inovação Tecnológica		2.477.616.920	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		451.581.880	0,14%
PADIS		356.533.516	0,11%
Pesquisas Científicas		731.866	0,00%
SUDAM		11.210	0,00%
SUDENE		28.845	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		53.778.271	0,02%
Comércio e Serviço		101.537.484.938	30,63%
Amazônia Ocidental		279.765.064	0,08%
Áreas de Livre Comércio		529.604.239	0,16%
Fundos Constitucionais		458.149.773	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste		704.430.992	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		34.366.304	0,01%
Simples Nacional		78.256.249.039	23,61%
Zona Franca de Manaus		15.526.611.348	4,68%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		2.359.258.752	0,71%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		7.048.002	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		2.240.823.488	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		1.141.177.937	0,34%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00
		%	
Comunicações		2.653.231	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		2.653.231	0,00%
Cultura		2.044.435.233	0,62%
Atividade Audiovisual		198.627.367	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		196.884.664	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		41.065	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		7.835.251	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura		1.641.046.886	0,50%
Programação		0	0,00%
Defesa Nacional		83.824.866	0,03%
RETID		83.824.866	0,03%
Desporto e Lazer		595.130.201	0,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		311.606.712	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		41.065	0,00%
Incentivo ao Desporto		283.482.424	0,09%
Direitos da Cidadania		1.256.381.794	0,38%
Fundos da Criança e do Adolescente		427.796.601	0,13%
Fundos do Idoso		106.092.379	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito		722.492.814	0,22%
Educação		17.429.827.533	5,26%
Despesas com Educação		5.284.785.452	1,59%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		12.127.991	0,00%
Entidades Filantrópicas		5.724.227.149	1,73%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		4.359.814.222	1,32%
Livros		378.760.004	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos		38.042.888	0,01%
PROUNI		1.600.544.617	0,48%
Transporte Escolar		31.525.210	0,01%
Energia		5.429.004.287	1,64%
Aerogeradores		0	0,00%
Biodiesel		79.019.522	0,02%
Gás Natural Liquefeito		799.987.116	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura		57.951.660	0,02%
REIDI		2.917.092.027	0,88%
RENUCLEAR		138.969.585	0,04%
Termoelectricidade		1.435.984.377	0,43%
Habitação		12.680.986.646	3,83%
Associações de Poupança e Empréstimo		35.529.532	0,01%
Financiamentos Habitacionais		2.519.010.542	0,76%
Letra Imobiliária Garantida		0	0,00%
Poupança		10.126.446.572	3,05%
Indústria		40.379.266.424	12,18%
Amazônia Ocidental		100.338.552	0,03%
Fundos Constitucionais		132.766.626	0,04%
Mercadorias Norte e Nordeste		252.646.219	0,08%
Petroquímica		650.194.430	0,20%
Setor Automotivo		2.850.181.788	0,86%
Simples Nacional		23.090.048.780	6,97%
SUDAM		2.161.870.333	0,65%
SUDENE		3.210.206.309	0,97%
Zona Franca de Manaus		5.961.607.683	1,80%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		683.686.523	0,21%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		2.042.431	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		803.677.844	0,24%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	479.998.905	0,14%
Organização Agrária	48.093.823	0,01%
ITR	48.093.823	0,01%
Saneamento	2.489.172	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	2.489.172	0,00%
REIDI	0	0,00%
Saúde	45.323.881.903	13,67%
Água Mineral	94.961.244	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.127.556.395	1,85%
Despesas Médicas	16.262.788.854	4,91%
Entidades Filantrópicas	8.598.357.763	2,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.573.401.997	1,38%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	6.378.440.476	1,92%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.173.872.270	0,96%
Pronas/PCD	16.093.590	0,00%
Pronon	98.409.314	0,03%
Trabalho	38.232.402.494	11,53%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.858.933.856	4,48%
Benefícios Previdênciários e FAPI	5.374.419.639	1,62%
Desoneração da Folha de Salários	3.978.770.219	1,20%
Empresa cidadã	246.803.815	0,07%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.355.508.350	2,52%
MEI - Microempreendedor Individual	2.272.732.183	0,69%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.618.502	0,01%
Previdência Privada Fechada	777.448.431	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.144.557.620	0,35%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.186.609.880	0,36%
Transporte	6.028.616.486	1,82%
Embarcações e Aeronaves	1.821.396.080	0,55%
Investimentos em Infra-Estrutura	104.242.198	0,03%
Leasing de Aeronaves	830.185.072	0,25%
Motocicletas	129.055.963	0,04%
REIDI	439.642.193	0,13%
REPORTO	275.525.585	0,08%
RETAERO	0	0,00%
TAXI	425.390.507	0,13%
Transporte Coletivo	2.003.178.889	0,60%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	331.510.158.764	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: R\$ 1,00
Administração	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354	
Rede Arrecadadora	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354	
Agricultura	2.652.897.059	1.887.276.802	3.871.906.642	12.903.100.240	9.719.487.866	31.034.668.608	
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	271.304.567	745.695.402	2.018.125.192	10.692.405.898	7.478.927.429	21.206.458.488	
Amazônia Ocidental	23.050.456	0	0	0	0	23.050.456	
Exportação da Produção Rural	274.400.971	334.248.882	1.780.463.440	2.135.941.590	2.119.266.192	6.644.321.075	
Fundos Constitucionais	4.801.786	17.963.035	9.583.042	1.727.102	0	34.074.964	
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	
Mercadorias Norte e Nordeste	21.983.410	36.056.202	0	0	0	58.039.612	
REIDI	0	0	0	36.531	0	36.531	
Seguro Rural	7.985.137	15.905.664	63.734.968	72.989.119	121.294.245	281.909.132	
SUDAM	496.597.258	0	0	0	0	496.597.258	
SUDENE	0	737.407.618	0	0	0	737.407.618	
Zona Franca de Manaus	1.188.805.437	0	0	0	0	1.188.805.437	
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	175.470.256	0	0	0	0	175.470.256	
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	524.196	0	0	0	0	524.196	
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	184.610.616	0	0	0	0	184.610.616	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.362.967	0	0	0	0	3.362.967	
Assistência Social	387.612.710	1.946.586.886	1.470.355.695	10.208.077.916	2.694.763.706	16.707.396.914	
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	258.263.175	1.301.800.933	674.388.117	5.316.508.942	1.526.702.357	9.077.663.523	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.905.357	50.555.522	26.555.177	251.721.182	59.048.850	394.786.088	
Cadeira de Rodas e Aparelhos - Assistivos	11.386.586	19.732.986	13.152.439	222.796.792	44.989.495	312.058.298	
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.877.512	4.548.205	30.009.230	246.151.827	33.945.728	317.532.502	
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	79.629	24.717	0	29.682	179.939	313.968	
Dona de Casa	7.952.151	74.635.584	17.993.071	145.865.797	58.630.787	305.077.391	
Entidades Filantrópicas	21.262.609	33.946.158	89.085.458	1.058.917.890	151.269.643	1.354.481.759	
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	50.800.633	247.247.816	557.309.372	1.937.236.343	465.335.867	3.257.930.031	
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.085.057	214.094.963	61.862.831	1.028.849.463	354.661.040	1.687.553.354	
Ciência e Tecnologia	224.555.028	289.423.242	76.330.630	9.610.590.422	2.144.864.534	12.345.763.857	
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	62.149.952	16.535.520	18.582.462	1.523.749.153	166.093.332	1.787.110.420	
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.688.702	7.825.837	3.397.894	127.182.690	13.659.845	155.754.969	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	30.032	11.034	41.065	
Informática e Automação	0	157.397.973	1.448.404	5.500.294.893	1.403.433.623	7.062.574.895	
Inovação Tecnológica	132.189.666	57.971.858	11.150.188	1.840.050.830	436.254.378	2.477.616.920	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.121.095	49.558.032	41.710.435	262.024.032	91.168.287	451.581.880	
PADIS	19.372.913	0	0	306.574.223	30.586.380	356.533.516	
Pesquisas Científicas	21.286	97.572	0	566.883	46.124	731.866	
SUDAM	11.210	0	0	0	0	11.210	
SUDENE	0	28.845	0	0	0	28.845	
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	204	7.604	41.246	50.117.686	3.611.531	53.778.271	
Comércio e Serviço	25.216.434.908	10.632.654.083	7.676.770.323	41.137.637.119	16.873.988.505	101.537.484.938	
Amazônia Ocidental	279.765.064	0	0	0	0	279.765.064	
Áreas de Livre Comércio	529.604.239	0	0	0	0	529.604.239	
Fundos Constitucionais	64.561.683	241.519.266	128.847.341	23.221.483	0	458.149.773	
Mercadorias Norte e Nordeste	266.814.250	437.616.742	0	0	0	704.430.992	
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.061	632.148	6.690.298	23.016.291	4.016.506	34.366.304	
Simples Nacional	2.800.759.085	9.952.889.927	7.541.232.684	41.091.399.345	16.869.971.999	78.256.249.039	
Zona Franca de Manaus	15.526.611.348	0	0	0	0	15.526.611.348	
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.359.258.752	0	0	0	0	2.359.258.752	
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.048.002	0	0	0	0	7.048.002	
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.240.823.488	0	0	0	0	2.240.823.488	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.141.177.937	0	0	0	0	1.141.177.937	
Comunicações	1.704.285	0	355.855	355.855	237.237	2.653.231	
Investimentos em Infra-Estrutura	1.704.285	0	355.855	355.855	237.237	2.653.231	
Cultura	89.451.046	73.235.809	158.906.587	1.462.123.922	260.717.869	2.044.435.233	
Atividade Audiovisual	43.393.542	342.261	862.445	153.251.795	777.324	198.627.367	
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.069.164	14.313.311	22.237.568	107.181.456	50.083.165	196.884.664	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	30.032	11.034	41.065	
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.026	361.692	263.073	6.829.384	354.075	7.835.251	
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.961.313	58.218.544	135.543.501	1.194.831.256	209.492.271	1.641.046.886	
Programação	0	0	0	0	0	0	
Defesa Nacional	2.670.773	6.787.829	4.781.076	56.185.761	13.399.427	83.824.866	
RETID	2.670.773	6.787.829	4.781.076	56.185.761	13.399.427	83.824.866	
Desporto e Lazer	10.227.838	23.803.142	19.597.030	448.104.924	93.397.267	595.130.201	
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.844.156	13.663.838	5.975.196	223.887.689	61.235.834	311.606.712	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	30.032	11.034	41.065	
Incentivo ao Desporto	3.383.681	10.139.305	13.621.834	224.187.204	32.150.400	283.482.424	
Direitos da Cidadania	10.372.428	97.074.077	66.081.104	856.395.865	226.458.320	1.256.381.794	
Fundos da Criança e do Adolescente	6.265.309	16.373.531	36.711.874	282.680.442	85.765.444	427.796.601	
Fundos do Idoso	261.612	4.346.387	786.169	85.140.600	15.557.611	106.092.379	
Horário Eleitoral Gratuito	3.845.507	76.354.159	28.583.060	488.574.823	125.135.265	722.492.814	
Educação	598.093.845	1.721.185.227	1.029.047.670	9.940.687.567	4.140.813.225	17.429.827.533	
Despesas com Educação	406.128.075	923.586.642	639.520.116	2.638.147.641	677.402.979	5.284.785.452	
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	724.514	409.595	227.953	9.818.425	947.504	12.127.991	
Entidades Filantrópicas	767.980	117.820.919	17.562.514	3.259.217.054	2.328.858.682	5.724.227.149	
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	99.156.958	384.463.884	246.084.563	2.755.664.594	874.444.223	4.359.814.222	
Livros	932.436	7.299.248	1.085.631	329.752.559	39.690.130	378.760.004	
Livros, Jornais e Periódicos	645.549	3.193.236	0	28.831.033	5.373.069	38.042.888	
PROUNI	88.208.790	271.776.847	120.091.591	906.370.750	214.096.639	1.600.544.617	
Transporte Escolar	1.529.542	12.634.855	4.475.303	12.885.511	0	31.525.210	
Energia	41.820.206	2.021.909.972	729.133.434	2.068.351.250	567.789.426	5.429.004.287	
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0	
Biodiesel	33.317	0	8.347.619	23.461.485	47.177.101	79.019.522	
Gás Natural Liquefeito	0	576.210.226	0	223.776.890	0	799.987.116	
Investimentos em Infra-Estrutura	21.222.726	10.172.752	3.191.325	20.377.627	2.987.231	57.951.660	
REIDI	18.549.538	1.158.960.071	694.105.075	695.785.805	349.691.537	2.917.092.027	
RENUCLEAR	0	0	0	138.969.585	0	138.969.585	

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: R\$ 1,00
Habitação	Termoeletrociidade	2.014.626	276.566.922	23.489.415	965.979.858	167.933.557	1.435.984.377	
		238.547.298	1.308.152.416	773.493.986	8.105.369.330	2.255.423.616	12.680.986.646	
	Associações de Poupança e Empréstimo	15.972	44.663	35.365.530	87.846	15.521	35.529.532	
	Financiamentos Habitacionais	88.313.806	431.457.776	212.849.532	1.353.326.313	433.063.116	2.519.010.542	
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0	0
	Poupança	150.217.519	876.649.977	525.278.924	6.751.955.172	1.822.344.890	10.126.446.572	
Indústria		11.121.353.159	8.925.440.755	2.753.822.267	12.360.560.186	5.218.090.057	40.379.266.424	
	Amazônia Ocidental	100.338.552	0	0	0	0	100.338.552	
	Fundos Constitucionais	18.709.246	69.989.554	37.338.503	6.729.323	0	132.766.626	
	Mercadorias Norte e Nordeste	95.693.705	156.952.514	0	0	0	252.646.219	
	Petroquímica	0	250.727.440	0	187.965.481	211.501.510	650.194.430	
	Setor Automotivo	0	2.298.158.104	552.023.684	0	0	2.850.181.788	
	Simples Nacional	813.727.937	2.939.406.834	2.164.460.080	12.165.865.381	5.006.588.548	23.090.048.780	
	SUDAM	2.161.870.333	0	0	0	0	2.161.870.333	
	SUDENE	0	3.210.206.309	0	0	0	3.210.206.309	
	Zona Franca de Manaus	5.961.607.683	0	0	0	0	5.961.607.683	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	683.686.523	0	0	0	0	683.686.523	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.042.431	0	0	0	0	2.042.431	
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	803.677.844	0	0	0	0	803.677.844	
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	479.998.905	0	0	0	0	479.998.905	
Organização Agrária		2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823	
	ITR	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823	
Saneamento		2.489.172	0	0	0	0	2.489.172	
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.489.172	0	0	0	0	2.489.172	
	REIDI	0	0	0	0	0	0	0
Saúde		1.135.497.569	4.586.331.306	3.974.529.846	30.676.612.151	4.950.911.031	45.323.881.903	
	Água Mineral	16.208.421	35.277.707	11.042.482	22.619.343	9.813.290	94.961.244	
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	114.651.704	345.230.217	585.721.944	4.520.006.122	561.946.408	6.127.556.395	
	Despesas Médicas	865.339.479	2.615.303.760	1.910.177.649	8.867.988.414	2.003.979.552	16.262.788.854	
	Entidades Filantrópicas	57.641.542	1.033.151.184	300.950.767	5.845.159.519	1.361.454.750	8.598.357.763	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	77.018.635	499.092.716	474.281.532	3.009.838.271	513.170.843	4.573.401.997	
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	37.509.681	317.304.955	5.767.698.344	255.927.496	6.378.440.476	
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.108.527	14.853.304	373.881.073	2.544.521.076	236.508.291	3.173.872.270	
	Pronas/PCD	68.845	808.040	273.490	14.000.578	942.637	16.093.590	
	Pronon	460.416	5.104.698	895.954	84.780.483	7.167.764	98.409.314	
Trabalho		830.990.362	4.475.331.350	3.391.542.586	24.131.678.823	5.402.859.374	38.232.402.494	
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	453.348.967	2.614.720.895	1.571.102.853	7.793.856.774	2.425.904.367	14.858.933.856	
	Benefícios Previdenciários e FAPI	23.106.420	143.974.587	717.971.285	4.227.762.376	261.604.971	5.374.419.639	
	Desoneração da Folha de Salários	47.486.803	334.508.816,1	16502.674.6,4	281985.528.28	611895.025,6	3.978.770.219	
	Empresa cidadã	1.236.580	7.989.630	69.009.696	150.028.660	18.539.248	246.803.815	
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	156.104.086	753.433.840	444.429.239	5.761.817.033	1.239.724.152	8.355.508.350	
	MEI - Microempreendedor Individual	93.122.543	428.897.156	192.689.612	1.160.395.973	397.626.900	2.272.732.183	
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.137.363	2.025.195	9.392.755	21.681.056	2.382.134	36.618.502	
	Previdência Privada Fechada	1.855.576	51.170.265	3.212.133	649.314.828	71.895.629	777.448.431	
	Programa de Alimentação do Trabalhador	39.543.369	65.587.731	156.849.871	734.228.171	148.348.478	1.144.557.620	
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.048.654	73.023.235	61.858.396	812.741.125	224.938.470	1.186.609.880	
Transporte		136.611.281	596.373.701	148.672.816	4.587.578.366	559.380.321	6.028.616.486	
	Embarcações e Aeronaves	32.743.198	49.963.298	38.865.452	1.545.178.326	154.645.806	1.821.396.080	
	Investimentos em Infra-Estrutura	26.772.624	0	2.611.325	73.422.608	1.435.640	104.242.198	
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	825.805.113	4.379.959	830.185.072	
	Motocicletas	11.216.341	37.185.790	8.438.728	53.629.473	18.585.630	129.055.963	
	REIDI	669.047	61.787.608	0	362.500.973	14.684.564	439.642.193	
	REPORTO	2.152.812	80.964.360	0	124.336.816	68.071.598	275.525.585	
	RETAERO	0	0	0	0	0	0	0
	TAXI	10.751.081	110.786.158	29.025.547	224.316.359	50.511.362	425.390.507	
	Transporte Coletivo	52.306.178	255.686.488	69.731.764	1.378.388.697	247.065.763	2.003.178.889	
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757	331.510.158.764	

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	101.537.484.938	30,63%
Saúde	45.323.881.903	13,67%
Indústria	40.379.266.424	12,18%
Trabalho	38.232.402.494	11,53%
Agricultura	31.034.668.608	9,36%
Educação	17.429.827.533	5,26%
Assistência Social	16.707.396.914	5,04%
Habitação	12.680.986.646	3,83%
Ciência e Tecnologia	12.345.763.857	3,72%
Transporte	6.028.616.486	1,82%
Energia	5.429.004.287	1,64%
Cultura	2.044.435.233	0,62%
Direitos da Cidadania	1.256.381.794	0,38%
Desporto e Lazer	595.130.201	0,18%
Administração	347.850.354	0,10%
Defesa Nacional	83.824.866	0,03%
Organização Agrária	48.093.823	0,01%
Comunicações	2.653.231	0,00%
Saneamento	2.489.172	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	331.510.158.764	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADAÇÃO	
Imposto sobre Importação - II	4.967.284.782	0,06	0,30	1,50
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	55.208.336.020	0,65	3,31	16,65
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	55.405.699.252	0,66	3,32	16,71
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.300.830.150	0,13	0,68	3,41
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.048.560.269	0,34	1,74	8,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.748.973.901	0,06	0,28	1,43
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.630.093.977	0,04	0,22	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.093.823	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.119.818.271	0,18	0,91	4,56
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.056.801.169	0,17	0,84	4,24
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	76.069.502.633	0,90	4,56	22,95
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	967.243	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.457.359.617	0,02	0,09	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	60.447.837.657	0,72	3,62	18,23
TOTAL	331.510.158.764	3,92	19,87	100,00
ARRECADAÇÃO	1.668.740.396.203	19,76	100,00	
PIB	8.446.650.180.395	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.967.284.782	0,06	0,30	1,50
1 Áreas de Livre Comércio	24.131.777	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	355.715.166	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	50.415	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	237.708.819	0,00	0,01	0,07
5 PADIS	51.055.631	0,00	0,00	0,02
6 RENUCLEAR	72.480.890	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	119.917.493	0,00	0,01	0,04
8 Zona Franca de Manaus	4.106.224.591	0,05	0,25	1,24
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	55.208.336.020	0,65	3,31	16,65
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.077.663.523	0,11	0,54	2,74
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.858.933.856	0,18	0,89	4,48
3 Despesas com Educação	5.284.785.452	0,06	0,32	1,59
4 Despesas Médicas	16.262.788.854	0,19	0,97	4,91
5 Fundos da Criança e do Adolescente	119.767.663	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	6.313.554	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	7.661.079	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.355.508.350	0,10	0,50	2,52
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.903.589	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD	4.475.500	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	5.924.720	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.186.609.880	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	55.405.699.252	0,66	3,32	16,71
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.127.556.395	0,07	0,37	1,85
2 Associações de Poupança e Empréstimo	13.316.744	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdênciários e FAPI	5.374.419.639	0,06	0,32	1,62
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.787.110.420	0,02	0,11	0,54
5 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	222.318.144	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.320.961	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	246.803.815	0,00	0,01	0,07
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.504.408.552	0,02	0,09	0,45
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.071.687.510	0,01	0,06	0,32
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.235.187	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	64.764.692	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.434.149.415	0,02	0,09	0,43
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	555.116.235	0,01	0,03	0,17
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	102.502.208	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	308.028.938	0,00	0,02	0,09
16 Fundos do Idoso	99.778.825	0,00	0,01	0,03
17 Horário Eleitoral Gratuito	722.492.814	0,01	0,04	0,22
18 Incentivo ao Desporto	275.821.345	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.821.373.339	0,02	0,11	0,55
20 Investimentos em Infra-Estrutura	78.344.213	0,00	0,00	0,02
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	31.846.464	0,00	0,00	0,01
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.618.502	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	485.905.269	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.144.557.620	0,01	0,07	0,35
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.603.143.297	0,02	0,10	0,48
27 Pronas/PCD	11.618.091	0,00	0,00	0,00
28 Pronon	92.484.594	0,00	0,01	0,03
29 PROUNI	737.448.215	0,01	0,04	0,22
30 Simples Nacional	22.732.627.966	0,27	1,36	6,86
31 SUDAM	2.658.478.801	0,03	0,16	0,80
32 SUDENE	3.947.642.772	0,05	0,24	1,19
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.778.271	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.300.830.150	0,13	0,68	3,41
1 Associações de Poupança e Empréstimo	22.212.788	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	198.627.367	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	88.992.048	0,00	0,01	0,03
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	830.185.072	0,01	0,05	0,25
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	10.126.446.572	0,12	0,61	3,05
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	34.366.304	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.048.560.269	0,34	1,74	8,76
1 Áreas de Livre Comércio	485.811.438	0,01	0,03	0,15

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	354.981.084	0,00	0,02	0,11
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	7.062.574.895	0,08	0,42	2,13
5 Inovação Tecnológica	549.180	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	60.072.207	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	29.814.433	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Setor Automotivo	2.850.181.788	0,03	0,17	0,86
12 Simples Nacional	3.525.986.521	0,04	0,21	1,06
13 TAXI	390.068.536	0,00	0,02	0,12
14 Zona Franca de Manaus	14.288.520.188	0,17	0,86	4,31
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.748.973.901	0,06	0,28	1,43
1 Áreas de Livre Comércio	19.661.024	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	283.377.752	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	50.415	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	124.018.002	0,00	0,01	0,04
5 PADIS	84.516	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	36.674.262	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	2.828.241	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	4.282.279.690	0,05	0,26	1,29
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.630.093.977	0,04	0,22	1,10
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	39.805.004	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.519.010.542	0,03	0,15	0,76
3 Fundos Constitucionais	624.991.364	0,01	0,04	0,19
4 Motocicletas	129.055.963	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	281.909.132	0,00	0,02	0,09
6 TAXI	35.321.971	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.093.823	0,00	0,00	0,01
1 ITR	48.093.823	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.119.818.271	0,18	0,91	4,56
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.780.000.995	0,04	0,23	1,14
3 Água Mineral	16.939.033	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	14.103.095	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	54.391.939	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	200.163.663	0,00	0,01	0,06
7 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
8 Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.997	0,00	0,00	0,00
9 Gás Natural Liquefeito	142.700.404	0,00	0,01	0,04
10 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.376.573	0,00	0,00	0,00
11 Livros	67.553.548	0,00	0,00	0,02
12 Máquinas e Equipamentos - CNPq	16.058.087	0,00	0,00	0,00
13 Medicamentos	1.116.227.083	0,01	0,07	0,34
14 PADIS	37.769.771	0,00	0,00	0,01
15 Petroquímica	115.980.628	0,00	0,01	0,03
16 Produtos Químicos e Farmacêuticos	556.352.941	0,01	0,03	0,17
17 PROUNI	106.890.307	0,00	0,01	0,03
18 REIDI	594.885.351	0,01	0,04	0,18
19 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
20 REPORTO	25.928.645	0,00	0,00	0,01
21 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
22 RETID	14.952.544	0,00	0,00	0,00
23 Simples Nacional	6.200.786.786	0,07	0,37	1,87
24 Termoelettricidade	256.148.565	0,00	0,02	0,08
25 Transporte Coletivo	367.221.894	0,00	0,02	0,11
26 Transporte Escolar	5.623.416	0,00	0,00	0,00
27 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
28 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	559.741.315	0,01	0,03	0,17
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.588.628	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	577.127.453	0,01	0,03	0,17
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.301.610	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	14.056.801.169	0,17	0,84	4,24
1 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	95.214.357	0,00	0,01	0,03
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.807.030	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	812.380.618	0,01	0,05	0,25
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	578.711.256	0,01	0,03	0,17
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.667.001	0,00	0,00	0,01
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	34.972.934	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	774.440.684	0,01	0,05	0,23
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	299.762.767	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	55.351.192	0,00	0,00	0,02
10 Inovação Tecnológica	655.694.402	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	291.543.162	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	262.866.217	0,00	0,02	0,08
13 Simples Nacional	10.164.389.550	0,12	0,61	3,07
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	76.069.502.633	0,90	4,56	22,95
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.426.457.493	0,21	1,04	5,26
3 Água Mineral	78.022.211	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	64.916.426	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	257.666.359	0,00	0,02	0,08
6 Embarcações e Aeronaves	982.139.498	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.256.612.827	0,03	0,14	0,68
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.607.531.265	0,02	0,10	0,48
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.852.781	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	97.147.038	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.151.224.123	0,03	0,13	0,65
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	832.674.352	0,01	0,05	0,25
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	153.753.312	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.369	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	657.286.712	0,01	0,04	0,20
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.458.678	0,00	0,00	0,00
18 Livros	311.206.456	0,00	0,02	0,09
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	73.796.972	0,00	0,00	0,02
20 Medicamentos	5.262.213.393	0,06	0,32	1,59
21 PADIS	174.737.683	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	534.213.802	0,01	0,03	0,16
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.617.519.329	0,03	0,16	0,79
24 PROUNI	493.339.878	0,01	0,03	0,15
25 Rede Arrecadadora	347.850.354	0,00	0,02	0,10
26 REIDI	2.761.885.400	0,03	0,17	0,83
27 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28 REPORTO	126.851.205	0,00	0,01	0,04
29 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30 RETID	68.872.323	0,00	0,00	0,02
31 Simples Nacional	27.152.636.879	0,32	1,63	8,19
32 Termoelettricidade	1.179.835.812	0,01	0,07	0,36
XI. Transporte Coletivo	1.635.956.996	0,02	0,10	0,49
1 Transporte Escolar	25.901.794	0,00	0,00	0,01
2 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
3 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.658.674.216	0,03	0,16	0,80
4 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.026.001	0,00	0,00	0,00
5 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.651.984.495	0,03	0,16	0,80
7 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.335.238.199	0,02	0,08	0,40
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	967.243	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	967.243	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.457.359.617	0,02	0,09	0,44
1 Amazônia Ocidental	403.154.072	0,00	0,02	0,12
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	313.968	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	38.042.888	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.015.116.823	0,01	0,06	0,31
5 Pesquisas Científicas	731.866	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	60.447.837.657	0,72	3,62	18,23
1 Desoneração da Folha de Salários	3.978.770.219	0,05	0,24	1,20
2 Dona de Casa	305.077.391	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	15.677.066.670	0,19	0,94	4,73
4 Exportação da Produção Rural	6.644.321.075	0,08	0,40	2,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5 MEI - Microempreendedor Individual	2.272.732.183	0,03	0,14	0,69
6 Simples Nacional	31.569.870.118	0,37	1,89	9,52
TOTAL	331.510.158.764	3,92	19,87	100,00
ARRECADAÇÃO	1.668.740.396.203	19,76	100,00	
PIB	8.446.650.180.395	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
	TOTAL					
Imposto sobre Importação - II	4.160.480.773	57.496.623	22.233.617	622.382.708	104.691.061	4.967.284.782
Áreas de Livre Comércio	24.131.777	0	0	0	0	24.131.777
Embarcações e Aeronaves	5.749.715	737.725	344.883	326.991.741	21.891.101	355.715.166
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	36.869	13.546	50.415
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.732.818	26.083.532	21.888.734	138.110.963	47.892.772	237.708.819
PADIS	19.372.913	0	0	31.648.282	34.436	51.055.631
RENUCLEAR	0	0	0	72.480.890	0	72.480.890
REPORTO	1.268.959	30.675.366	0	53.113.962	34.859.205	119.917.493
Zona Franca de Manaus	4.106.224.591	0	0	0	0	4.106.224.591
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.154.872.559	8.291.143.320	5.310.491.805	31.304.217.630	8.147.610.706	55.208.336.020
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	258.263.175	1.301.800.933	674.388.117	5.316.508.942	1.526.702.357	9.077.663.523
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	453.348.967	2.614.720.895	1.571.102.853	7.793.856.774	2.425.904.367	14.858.933.856
Despesas com Educação	406.128.075	923.586.642	639.520.116	2.638.147.641	677.402.979	5.284.785.452
Despesas Médicas	865.339.479	2.615.303.760	1.910.177.649	8.867.988.414	2.003.979.552	16.262.788.854
Fundos da Criança e do Adolescente	928.927	5.926.362	6.688.215	65.415.031	40.809.128	119.767.663
Fundos do Idoso	60.290	546.562	429.346	3.522.012	1.755.345	6.313.554
Incentivo ao Desporto	209.560	142.145	683.835	5.320.631	1.304.908	7.661.079
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	156.104.086	753.433.840	444.429.239	5.761.817.033	1.239.724.152	8.355.508.350
Programa Nacional de Apoio à Cultura	293.539	1.426.931	577.651	32.124.112	3.481.355	37.903.589
Pronas/PCD	68.845	391.772	271.678	3.066.769	676.436	4.475.500
Pronon	78.963	840.244	364.711	3.709.145	931.658	5.924.720
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.048.654	73.023.235	61.858.396	812.741.125	224.938.470	1.186.609.880
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.939.872.053	8.258.243.175	4.122.146.495	31.148.924.819	7.936.512.710	55.405.699.252
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	114.651.704	345.230.217	585.721.944	4.520.006.122	561.946.408	6.127.556.395
Associações de Poupança e Empréstimo	15.972	28.316	13.169.481	87.453	15.521	13.316.744
Benefícios Previdenciários e FAPI	23.106.420	143.974.587	717.971.285	4.227.762.376	261.604.971	5.374.419.639
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	62.149.952	16.535.520	18.582.462	1.523.749.153	166.093.332	1.787.110.420
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.109.779	3.208.028	19.222.314	173.755.202	24.022.822	222.318.144
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	532.731	301.173	142.904	6.699.963	644.191	8.320.961
Empresa cidadã	1.236.580	7.989.630	69.009.696	150.028.660	18.539.248	246.803.815
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	25.335.077	164.175.235	156.013.662	990.078.379	168.806.198	1.504.408.552
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	16.710.735	81.331.519	183.325.451	637.248.797	153.071.009	1.071.687.510
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.213.389	2.574.289	1.117.728	41.836.411	4.493.370	51.235.187
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.009.594	4.708.326	7.314.989	35.257.058	16.474.725	64.764.692
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	32.617.420	126.468.383	80.948.869	906.468.616	287.646.126	1.434.149.415
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.238.506	70.425.975	20.349.616	338.437.323	116.664.816	555.116.235
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.251.367	4.494.683	1.965.525	73.647.266	20.143.366	102.502.208
Fundos da Criança e do Adolescente	5.336.382	10.447.170	30.023.660	217.265.411	44.956.316	308.028.938
Fundos do Idoso	201.322	3.799.825	356.823	81.618.588	13.802.266	99.778.825
Horário Eleitoral Gratuito	3.845.507	76.354.159	28.583.060	488.574.823	125.135.265	722.492.814
Incentivo ao Desporto	3.174.122	9.997.160	12.937.998	218.866.573	30.845.491	275.821.345
Inovação Tecnológica	97.198.284	42.626.366	8.198.667	1.352.574.743	320.775.278	1.821.373.339
Investimentos em Infra-Estrutura	17.354.957	8.793.679	5.432.474	43.494.001	3.269.103	78.344.213
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	31.846.464	0	31.846.464
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.137.363	2.025.195	9.392.755	21.681.056	2.382.134	36.618.502
Previdência Privada Fechada	1.159.735	31.981.416	2.007.583	405.821.767	44.934.768	485.905.269
Programa de Alimentação do Trabalhador	39.543.369	65.587.731	156.849.871	734.228.171	148.348.478	1.144.557.620
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.667.774	56.791.613	134.965.850	1.162.707.144	206.010.915	1.603.143.297
Pronas/PCD	0	416.268	1.812	10.933.809	266.201	11.618.091
Pronon	381.453	4.264.454	531.243	81.071.338	6.236.107	92.484.594
PROUNI	45.213.907	117.194.052	58.228.229	418.470.952	98.341.074	737.448.215
Simples Nacional	731.999.645	2.908.867.831	1.799.739.295	12.204.589.516	5.087.431.679	22.732.627.966
SUDAM	2.658.478.801	0	0	0	0	2.658.478.801
SUDENE	0	3.947.642.772	0	0	0	3.947.642.772
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	204	7.604	41.246	50.117.686	3.611.531	53.778.271
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	228.455.971	879.019.806	555.753.747	7.804.690.852	1.832.909.774	11.300.830.150
Associações de Poupança e Empréstimo	0	16.347	22.196.048	393	0	22.212.788
Atividade Audiovisual	43.393.542	342.261	862.445	153.251.795	777.324	198.627.367
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	34.833.849	1.379.073	726.031	50.662.089	1.391.005	88.992.048
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	825.805.113	4.379.959	830.185.072
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	150.217.519	876.649.977	525.278.924	6.751.955.172	1.822.344.980	10.126.446.572
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.061	632.148	6.690.298	23.016.291	4.016.506	34.366.304
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	14.903.915.297	3.054.060.963	883.470.690	7.905.764.955	2.301.348.365	29.048.560.269
Áreas de Livre Comércio	485.811.438	0	0	0	0	485.811.438
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.229.581	45.696.715	23.959.171	225.995.918	53.099.699	354.981.084
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	157.397.973	1.448.404	5.500.294.893	1.403.433.623	7.062.574.895
Inovação Tecnológica	0	0	0	549.180	0	549.180
PADIS	0	0	0	50.952.932	9.119.276	60.072.207
RENUCLEAR	0	0	0	29.814.433	0	29.814.433
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	2.298.158.104	552.023.684	0	0	2.850.181.788
Simples Nacional	113.538.166	451.185.353	279.151.909	1.893.015.545	789.095.548	3.525.986.521
TAXI	9.815.924	101.622.817	26.887.523	205.142.053	46.600.219	390.068.536
Zona Franca de Manaus	14.288.520.188	0	0	0	0	14.288.520.188
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.306.050.573	14.009.520	11.909.388	378.011.227	38.993.193	4.748.973.901
Áreas de Livre Comércio	19.661.024	0	0	0	0	19.661.024
Embarcações e Aeronaves	2.149.108	400.720	489.179	268.947.614	11.391.130	283.377.752
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	36.869	13.546	50.415
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.947.557	13.608.799	11.420.209	72.057.894	24.983.542	124.018.002
PADIS	0	0	0	32.127	52.389	84.516
RENUCLEAR	0	0	0	36.674.262	0	36.674.262
REPORTO	13.195	0	0	262.461	2.552.586	2.828.241
RETAERO	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
						TOTAL
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	4.282.279.690	0	0	0	0	4.282.279.690
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	197.198.932	828.043.233	465.526.144	1.556.522.382	582.803.285	3.630.093.977
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	675.776	4.858.807	2.596.007	25.725.263	5.949.151	39.805.004
Financiamentos Habitacionais	88.313.806	431.457.776	212.849.532	1.353.326.313	433.063.116	2.519.010.542
Fundos Constitucionais	88.072.715	329.471.855	175.768.886	31.677.908	0	624.991.364
Motocicletas	11.216.341	37.185.790	8.438.728	53.629.473	18.585.630	129.055.963
Seguro Rural	7.985.137	15.905.664	63.734.968	72.989.119	121.294.245	281.909.132
TAXI	935.157	9.163.341	2.138.024	19.174.306	3.911.143	35.321.971
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
ITR	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.704.927.556	1.447.209.994	1.133.521.606	7.770.810.551	3.063.348.564	15.119.818.271
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	48.191.504	133.017.117	358.476.384	1.902.363.856	1.337.952.134	3.780.000.995
Água Mineral	2.891.232	6.292.780	1.969.740	4.034.802	1.750.479	16.939.033
Biodiesel	5.949	0	1.489.849	4.187.311	8.419.987	14.103.095
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.055.500	3.327.134	2.302.246	39.212.297	7.494.761	54.391.939
Embarcações e Aeronaves	4.254.454	8.520.262	6.219.833	160.036.841	21.132.274	200.163.663
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	2.923	1.074	3.997
Gás Natural Liquefeito	0	102.783.446	0	39.916.959	0	142.700.404
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.753	62.137	46.502	1.200.856	62.326	1.376.573
Livros	166.211	1.300.877	193.351	58.814.073	7.079.036	67.553.548
Máquinas e Equipamentos - CNPq	256.376	1.763.232	1.501.543	9.267.733	3.269.204	16.058.087
Medicamentos	0	6.564.194	55.528.367	1.009.347.210	44.787.312	1.116.227.083
PADIS	0	0	0	34.008.147	3.761.624	37.769.771
Petroquímica	0	44.724.354	0	33.528.978	37.727.296	115.980.628
Produtos Químicos e Farmacêuticos	700.042	2.640.885	65.374.905	445.735.483	41.901.626	556.352.941
PROUNI	4.716.341	19.782.167	7.817.374	60.807.699	13.766.726	106.890.307
REIDI	3.357.406	215.337.398	123.807.624	187.900.548	64.482.374	594.885.351
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	143.403	8.532.989	0	12.119.565	5.132.688	25.928.645
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	476.408	1.210.802	852.841	10.022.325	2.390.168	14.952.544
Simples Nacional	199.667.796	793.452.884	490.915.509	3.329.050.100	1.387.700.497	6.200.786.786
Termoelétricidade	359.366	49.333.559	4.190.004	172.309.921	29.955.716	256.148.565
Transporte Coletivo	9.648.973	46.309.993	12.037.237	254.644.428	44.581.262	367.221.894
Transporte Escolar	272.837	2.253.785	798.297	2.298.496	0	5.623.416
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	559.741.315	0	0	0	0	559.741.315
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.588.628	0	0	0	0	1.588.628
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	577.127.453	0	0	0	0	577.127.453
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.301.610	0	0	0	0	289.301.610
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	428.178.019	1.625.373.228	1.081.266.632	8.041.793.170	2.880.190.120	14.056.801.169
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	767.733	1.340.177	10.786.916	72.396.625	9.922.906	95.214.357
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	191.783	108.422	85.050	3.118.462	303.313	3.807.030
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	13.680.942	88.654.627	84.247.377	534.642.325	91.155.347	812.380.618
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.023.797	43.919.020	98.995.744	344.114.350	82.658.345	578.711.256
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	655.230	1.390.116	603.573	22.591.662	2.426.420	27.667.001
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	545.181	2.542.496	3.950.094	19.038.811	8.896.352	34.972.934
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	17.613.407	68.292.927	43.712.389	489.493.053	155.328.908	774.440.684
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.988.793	38.030.026	10.988.792	182.756.155	62.999.000	299.762.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.215.738	2.427.129	1.061.384	39.769.524	10.877.418	55.351.192
Inovação Tecnológica	34.991.382	15.345.492	2.951.520	486.926.907	115.479.100	655.694.402
Previdência Privada Fechada	695.841	19.188.849	1.204.550	243.493.060	26.960.861	291.543.162
PROUNI	16.510.815	43.498.321	17.965.801	146.441.180	38.450.101	262.866.217
Simples Nacional	327.297.378	1.300.635.625	804.713.441	5.457.011.056	2.274.732.049	10.164.389.550
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.020.692.056	7.189.554.336	5.909.623.725	39.992.333.769	14.957.298.747	76.069.502.633
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	223.113.063	612.678.285	1.659.648.808	8.790.042.042	6.140.975.295	17.426.457.493
Água Mineral	13.317.189	28.984.927	9.072.742	18.584.541	8.062.811	78.022.211
Biodiesel	27.368	0	6.857.770	19.274.175	38.757.714	64.916.426
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.331.085	16.405.852	10.850.193	183.584.495	37.494.734	257.666.359
Embarcações e Aeronaves	20.589.921	40.304.591	31.811.556	789.202.130	100.231.300	982.139.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	38.002.616	246.262.853	234.020.493	1.485.117.568	253.209.297	2.256.612.827
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	25.066.102	121.997.278	274.988.177	955.873.196	229.606.513	1.607.531.265
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.820.083	3.861.433	1.676.593	62.754.617	6.740.055	76.852.781
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.514.390	7.062.489	10.972.484	52.885.587	24.712.088	97.147.038
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.926.131	189.702.574	121.423.304	1.359.702.925	431.469.189	2.151.224.123
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.857.759	105.638.962	30.524.423	507.655.985	174.997.224	832.674.352
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.377.051	6.742.025	2.948.288	110.470.899	30.215.049	153.753.312
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	13.434	4.936	18.369
Gás Natural Liquefeito	0	473.426.781	0	183.859.931	0	657.286.712
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.274	299.555	216.571	5.628.528	291.750	6.458.678
Livros	766.225	5.998.371	892.280	270.938.486	32.611.094	311.206.456
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.184.344	8.102.469	6.899.949	42.587.441	15.022.769	73.796.972
Medicamentos	0	30.945.487	261.776.588	4.758.351.134	211.140.184	5.262.213.393
PADIS	0	0	0	157.253.041	17.484.642	174.737.683
Petroquímica	3.408.485	12.212.419	308.506.168	2.098.785.593	194.606.665	2.617.519.329
Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.767.727	91.302.308	36.080.186	280.650.919	63.538.737	493.339.878
PROUNI	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354
Rede Arrecadadora	15.861.179	1.005.410.281	570.297.451	870.422.761	299.893.728	2.761.885.400
REIDI	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	727.256	41.756.004	0	58.840.827	25.527.119	126.851.205
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	2.194.365	5.577.027	3.928.235	46.163.436	11.009.259	68.872.323
RETID	874.325.686	3.474.452.319	2.149.670.844	14.577.583.722	6.076.604.308	27.152.636.879
Simples Nacional						

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00 TOTAL
Termoeletrociadade	1.655.260	227.233.363	19.299.411	793.669.937	137.977.841	1.179.835.812
Transporte Coletivo	42.657.204	209.376.495	57.694.528	1.123.744.268	202.484.500	1.635.956.996
Transporte Escolar	1.256.705	10.381.070	3.677.005	10.587.014	0	25.901.794
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.658.674.216	0	0	0	0	2.658.674.216
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.026.001	0	0	0	0	8.026.001
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.651.984.495	0	0	0	0	2.651.984.495
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.335.238.199	0	0	0	0	1.335.238.199
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	833.230	134.013	967.243
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	833.230	134.013	967.243
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	788.391.902	633.940.984	0	29.427.598	5.599.133	1.457.359.617
Amazônia Ocidental	403.154.072	0	0	0	0	403.154.072
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	79.629	24.717	0	29.682	179.939	313.968
Livros, Jornais e Periódicos	645.549	3.193.236	0	28.831.033	5.373.069	38.042.888
Mercadorias Norte e Nordeste	384.491.365	630.625.458	0	0	0	1.015.116.823
Pesquisas Científicas	21.286	97.572	0	566.883	46.124	731.866
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.870.292.952	6.320.907.448	6.745.273.375	32.221.365.437	13.289.998.445	60.447.837.657
Desoneração da Folha de Salários	47.486.803	334.508.816	165.026.746	2.819.852.828	611.895.026	3.978.770.219
Dona de Casa	7.952.151	74.635.584	17.993.071	145.865.797	58.630.787	305.077.391
Entidades Filantrópicas	79.672.132	1.184.918.261	407.598.739	10.163.294.463	3.841.583.076	15.677.066.670
Exportação da Produção Rural	274.400.971	334.248.882	1.780.463.440	2.135.941.590	2.119.266.192	6.644.321.075
MEI - Microempreendedor Individual	93.122.543	428.897.156	192.689.612	1.160.395.973	397.626.900	2.272.732.183
Simples Nacional	1.367.658.351	3.963.698.749	4.181.501.766	15.796.014.786	6.260.996.466	31.569.870.118
TOTAL	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757	331.510.158.764

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
Imposto sobre Importação - II	4.967.284.782	4.160.480.773	57.496.623	22.233.617	622.382.708	104.691.061	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	55.208.336.020	2.154.872.559	8.291.143.320	5.310.491.805	31.304.217.630	8.147.610.706	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	55.405.699.252	3.939.872.053	8.258.243.175	4.122.146.495	31.148.924.819	7.936.512.710	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.300.830.150	228.455.971	879.019.806	555.753.747	7.804.690.852	1.832.909.774	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.048.560.269	14.903.915.297	3.054.060.963	883.470.690	7.905.764.955	2.301.348.365	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.748.973.901	4.306.050.573	14.009.520	11.909.388	378.011.227	38.993.193	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.630.093.977	197.198.932	828.043.233	465.526.144	1.556.522.382	582.803.285	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.093.823	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.119.818.271	1.704.927.556	1.447.209.994	1.133.521.606	7.770.810.551	3.063.348.564	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	14.056.801.169	428.178.019	1.625.373.228	1.081.266.632	8.041.793.170	2.880.190.120	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	76.069.502.633	8.020.692.056	7.189.554.336	5.909.623.725	39.992.333.769	14.957.298.747	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	967.243	0	0	0	833.230	134.013	
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.457.359.617	788.391.902	633.940.984	0	29.427.598	5.599.133	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0	
Contribuição para a Previdência Social	60.447.837.657	1.870.292.952	6.320.907.448	6.745.273.375	32.221.365.437	13.289.998.445	
TOTAL	331.510.158.764	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757	

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: % TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,76	1,16	0,45	12,53	2,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,90	15,02	9,62	56,70	14,76	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,11	14,91	7,44	56,22	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,02	7,78	4,92	69,06	16,22	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,31	10,51	3,04	27,22	7,92	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,67	0,30	0,25	7,96	0,82	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,43	22,81	12,82	42,88	16,05	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,28	9,57	7,50	51,39	20,26	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,05	11,56	7,69	57,21	20,49	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,54	9,45	7,77	52,57	19,66	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	54,10	43,50	0,00	2,02	0,38	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,09	10,46	11,16	53,30	21,99	100,00
TOTAL	12,88	11,65	7,92	50,91	16,64	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	101.346.297.820	30,57%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	33.478.715.610	10,10%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	31.691.464.697	9,56%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	30.255.542.152	9,13%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	27.850.779.563	8,40%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	21.547.574.306	6,50%
Benefícios do Trabalhador	13.707.404.401	4,13%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	10.126.446.572	3,05%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	9.552.312.746	2,88%
Desenvolvimento Regional	7.621.238.396	2,30%
Informática e Automação	7.062.574.895	2,13%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.265.459.206	1,29%
Desoneração da Folha de Salários	3.978.770.219	1,20%
REIDI	3.356.770.751	1,01%
Setor Automotivo	2.850.181.788	0,86%
Embarcações e Aeronaves	2.651.581.152	0,80%
Financiamentos Habitacionais	2.519.010.542	0,76%
MEI - Microempreendedor Individual	2.272.732.183	0,69%
Transporte Coletivo	2.003.178.889	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.839.674.252	0,55%
PROUNI	1.600.544.617	0,48%
Termoelectricidade	1.435.984.377	0,43%
Gás Natural Liquefeito	799.987.116	0,24%
Horário Eleitoral Gratuito	722.492.814	0,22%
Petroquímica	650.194.430	0,20%
Fundos Constitucionais	624.991.364	0,19%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	451.581.880	0,14%
Fundos da Criança e do Adolescente	427.796.601	0,13%
TAXI	425.390.507	0,13%
Livros	416.802.892	0,13%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	394.786.088	0,12%
PADIS	356.533.516	0,11%
Rede Arrecadadora	347.850.354	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	329.974.461	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	312.058.298	0,09%
Dona de Casa	305.077.391	0,09%
Incentivo ao Desporto	283.482.424	0,09%
Seguro Rural	281.909.132	0,09%
REPORTO	275.525.585	0,08%
Investimentos em Infra-Estrutura	167.336.261	0,05%
RENUCLEAR	138.969.585	0,04%
Motocicletas	129.055.963	0,04%
Fundos do Idoso	106.092.379	0,03%
Pronon	98.409.314	0,03%
Água Mineral	94.961.244	0,03%
RETID	83.824.866	0,03%
Biodiesel	79.019.522	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.778.271	0,02%
ITR	48.093.823	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	34.366.304	0,01%
Transporte Escolar	31.525.210	0,01%
Pronas/PCD	16.093.590	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.835.251	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	123.196	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Programação	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	331.510.158.764	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiando de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	24.131.777	0,00	0,00	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/15
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importações-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	355.715.166	0,00	0,02	0,66
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	50.415	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	237.708.819	0,00	0,01	0,44
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/17
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	51.055.631	0,00	0,00	0,09
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/17
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.	31/12/15

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.					
11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	26/03/17	não vigente
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que tratam caput deste artigo serão relacionados em regulamento.					
Lei 12.599/12, art. 12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012					
12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/14	não vigente
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					
Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.					
13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/20	72.480.890	0,00	0,00	0,13
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.					
14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/16	não vigente
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.					
15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	119.917.493	0,00	0,01	0,22
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Setor Automotivo	30/04/11	não vigente
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/73	4.106.224.591	0,05	0,25	7,57

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Reduzindo o imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
TOTAL		4.967.284.782	0,06	0,30	9,16

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes da aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15	indeterminado	9.077.663.523	0,11	0,54	5,05
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	indeterminado	14.858.933.856	0,18	0,89	8,27
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44	31/12/17
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	5.284.785.452	0,06	0,32	2,94
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a	indeterminado	16.262.788.854	0,19	0,97	9,05
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	119.767.663	0,00	0,01	0,07
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	6.313.554	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º	31/12/18
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos com o patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que tratam art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/22	7.661.079	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	8.355.508.350	0,10	0,50	4,65
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art. 22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	37.903.589	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/20	4.475.500	0,00	0,00	0,00
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/20	5.924.720	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII	indeterminado	1.186.609.880	0,01	0,07	0,66
TOTAL		55.208.336.020	0,65	3,31	30,74

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.127.556.395	0,07	0,37	3,97
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	13.316.744	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/17
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/17	
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.374.419.639	0,06	0,32	3,49
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	78.344.213	0,00	0,00	0,05
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	indeterminado	1.787.110.420	0,02	0,11	1,16
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	222.318.144	0,00	0,01	0,14
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	8.320.961	0,00	0,00	0,01
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã	indeterminado	246.803.815	0,00	0,01	0,16
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.					
Lei 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.504.408.552	0,02	0,09	0,98
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.071.687.510	0,01	0,06	0,70
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	51.235.187	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	64.764.692	0,00	0,00	0,04
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.434.149.415	0,02	0,09	0,93
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	555.116.235	0,01	0,03	0,36
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	308.028.938	0,00	0,02	0,20
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	99.778.825	0,00	0,01	0,06
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/13	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>					
28 Horário Eleitoral Gratuito	indeterminado	722.492.814	0,01	0,04	0,47
<p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos reembolsos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>					
29 Incentivo ao Desporto	31/12/22	275.821.345	0,00	0,02	0,18
<p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>					
30 Inovação Tecnológica	indeterminado	1.821.373.339	0,02	0,11	1,18
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL, o valor correspondente a até 60% da soma dos despendos realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos despendos em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL, o valor correspondente a até 20% da soma dos despendos ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSL, os despendos efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por instituição científica e tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos despendos efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSL de até 160% dos despendos realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>					
31 Minha Casa, Minha Vida	31/12/18	não vigente
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>					
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/17	não vigente
<p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/36	31.846.464	0,00	0,00	0,02
<p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>					
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	36.618.502	0,00	0,00	0,02
<p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>					
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.144.557.620	0,01	0,07	0,74

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>					
36 Previdência Privada Fechada		indeterminado	485.905.269	0,01	0,03
<p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>					
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional		indeterminado	120.595.279	0,00	0,01
<p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>					
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR		indeterminado	1.482.548.018	0,02	0,09
<p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artescênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Músicaerudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofotográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofotográficas brasileiras de longa, média e curta metragem e produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofotográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>					
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência		31/12/21	11.618.091	0,00	0,00
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica		31/12/21	92.484.594	0,00	0,01
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos		indeterminado	737.448.215	0,01	0,04
<p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>					
42 Simples Nacional-Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		indeterminado	22.732.627.966	0,27	1,36
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>					
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola		indeterminado	23.016.230	0,00	0,01
<p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	11.210	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	2.635.451.361	0,03	0,16	1,71
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/13
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.367.783	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	28.845	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	3.946.246.144	0,05	0,24	2,56
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/13

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/18	não vigente
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
Lei 8.167/91, art. 1º; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.					
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	53.778.271	0,00	0,00	0,03
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.					
Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.					
56 Vale-Cultura	31/12/16	não vigente
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.					
Lei 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		55.405.699.252	0,66	3,32	35,94

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	22.212.788	0,00	0,00	0,02
2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	198.627.367	0,00	0,01	0,18
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/15
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	88.992.048	0,00	0,01	0,08
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7 FIP-PD&I-Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/10
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/22	830.185.072	0,01	0,05	0,74

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas-Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	10.126.446.572	0,12	0,61	9,06
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	34.366.304	0,00	0,00	
TOTAL		11.300.830.150	0,13	0,68	10,11

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiário, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumoeiros derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/50	485.811.438	0,01	0,03	1,01
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	354.981.084	0,00	0,02	0,74
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, parolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/29	7.062.574.895	0,08	0,42	14,72
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	549.180	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto- Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/17
9 Olimpíadas- Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	60.072.207	0,00	0,00	0,13
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/17
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	29.814.433	0,00	0,00	0,06
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16
18 REPBNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decorso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
20 Resíduos Sólidos	31/12/18	não vigente
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011					
21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/15	não vigente
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/20	552.023.684	0,01	0,03	1,15
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.					
Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/20	2.298.158.104	0,03	0,14	4,79
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.					
Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional-Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	3.525.986.521	0,04	0,21	7,35
Redução da base de cálculo e modificação da alíquota para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/21	390.068.536	0,00	0,02	0,81
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/73	14.288.520.188	0,17	0,86	29,79
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a umaexportação brasileira para oestrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para oestrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		29.048.560.269	0,34	1,74	60,55

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	19.661.024	0,00	0,00	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/15
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importações-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	283.377.752	0,00	0,02	1,22
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	50.415	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	124.018.002	0,00	0,01	0,53
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/17
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º ; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	84.516	0,00	0,00	0,00
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/17
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/15

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.					
Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.					
11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição					
Cinematográfica	26/03/17
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.					
Lei 12.599/12, art. 12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.					
12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol					
Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					
Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.					
13 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes					
Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.					
Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.					
14 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares					
Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação forefetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/20	36.674.262	0,00	0,00	0,16
15 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste					
Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/16
16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária					
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	2.828.241	0,00	0,00	0,01
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira					
Suspensão do IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição forefetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/73	4.282.279.690	0,05	0,26	18,40
TOTAL		4.748.973.901	0,06	0,28	20,40

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	39.805.004	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.	31/12/15	não vigente
Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12					
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/10	não vigente
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.519.010.542	0,03	0,15	5,47
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	624.991.364	0,01	0,04	1,36
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	129.055.963	0,00	0,01	0,28
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/17	não vigente
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	281.909.132	0,00	0,02	0,61
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	35.321.971	0,00	0,00	0,08
TOTAL		3.630.093.977	0,04	0,22	7,89

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR	indeterminado	48.093.823	0,00	0,00	3,11
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					
		Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.			
	TOTAL	48.093.823	0,00	0,00	3,11

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pinto de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.780.000.995	0,04	0,23	5,46
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	16.939.033	0,00	0,00	0,02
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	14.103.095	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	54.391.939	0,00	0,00	0,08
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	200.163.663	0,00	0,01	0,29

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	3.997	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens destipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
12 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	142.700.404	0,00	0,01	0,21
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	1.376.573	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
14 Livros	indeterminado	67.553.548	0,00	0,00	0,10
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.					
Lei 11.033/04, art. 6º.					
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	16.058.087	0,00	0,00	0,02
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.					
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
16 Medicamentos	indeterminado	1.116.227.083	0,01	0,07	1,61
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.					
Lei 10.147/00.					
17 Minha Casa, Minha Vida	31/12/18	... não vigente
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/17	... não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	22/01/22	37.769.771	0,00	0,00	0,05
Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
20 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.	30/04/16
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	22/01/17
Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66					
22 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	indeterminado	115.980.628	0,00	0,01	0,17
Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.					
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.	indeterminado	556.352.941	0,01	0,03	0,80
Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
24 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.	31/12/15
Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.					
25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação de equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.	31/12/15
Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.					
26 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas	indeterminado	106.890.307	0,00	0,01	0,15
Lei 11.096/05, art. 8º.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
27	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente
28	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente
29	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	594.885.351	0,01	0,04	0,86
30	REF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente
31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente
33	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	25.928.645	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	14.952.544	0,00	0,00	0,02
37 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	6.200.786.786	0,07	0,37	8,95
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	não vigente
39 Termoelectricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	256.148.565	0,00	0,02	0,37
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	367.221.894	0,00	0,02	0,53
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.623.416	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/73	559.741.315	0,01	0,03	0,81

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Lei 10.865/04, art. 14-A.					
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/73	1.588.628	0,00	0,00	0,00
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.					
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/73	577.127.453	0,01	0,03	0,83
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/PASEP e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.637/02, art. 29, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.					
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/73	289.301.610	0,00	0,02	0,42
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65					
TOTAL		15.119.818.271	0,18	0,91	21,82

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
2 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins LLucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	95.214.357	0,00	0,01	0,11
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.807.030	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins LLucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	812.380.618	0,01	0,05	0,91
6 Entidades sem Fins LLucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	578.711.256	0,01	0,03	0,65
7 Entidades sem Fins LLucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	27.667.001	0,00	0,00	0,03
8 Entidades sem Fins LLucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	34.972.934	0,00	0,00	0,04
9 Entidades sem Fins LLucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	774.440.684	0,01	0,05	0,86

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	299.762.767	0,00	0,02	0,33
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	55.351.192	0,00	0,00	0,06
12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por instituição científica e tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes o meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	655.694.402	0,01	0,04	0,73
13 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18
14 Olimpíadas-Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	291.543.162	0,00	0,02	0,33
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	262.866.217	0,00	0,02	0,29
17 Simples Nacional-Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	10.164.389.550	0,12	0,61	11,35
TOTAL		14.056.801.169	0,17	0,84	15,70

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pinto de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	17.426.457.493	0,21	1,04	6,70
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	78.022.211	0,00	0,00	0,03
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	64.916.426	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	257.666.359	0,00	0,02	0,10
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	982.139.498	0,01	0,06	0,38

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS	
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.						
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27. art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.						
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.256.612.827	0,03	0,14	0,87	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.607.531.265	0,02	0,10	0,62	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	76.852.781	0,00	0,00	0,03	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	97.147.038	0,00	0,01	0,04	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.151.224.123	0,03	0,13	0,83	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	832.674.352	0,01	0,05	0,32	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	153.753.312	0,00	0,01	0,06	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benéficas de assistência social.						
Lei 13.043/14, art. 70.						

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens destinados e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	18.369	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	657.286.712	0,01	0,04	0,25
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.458.678	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	311.206.456	0,00	0,02	0,12
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	73.796.972	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	5.262.213.393	0,06	0,32	2,02
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços da RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	174.737.683	0,00	0,01	0,07
27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/16	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente
29 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%; (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	534.213.802	0,01	0,03	0,21
30 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.617.519.329	0,03	0,16	1,01
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação de equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art 8º.	indeterminado	493.339.878	0,01	0,03	0,19
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	347.850.354	0,00	0,02	0,13

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	2.761.885.400	0,03	0,17	1,06
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/17	não vigente
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/16	não vigente
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
41 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/16	não vigente
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	126.851.205	0,00	0,01	0,05
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	68.872.323	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS		
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens da defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.							
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013							
45 Simples Nacional-Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	27.152.636.879	0,32	1,63	10,44		
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.							
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.							
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/18	não vigente		
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.							
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.							
47 Termoelectricidade	indeterminado	1.179.835.812	0,01	0,07	0,45		
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.							
Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.							
48 Transporte Coletivo	indeterminado	1.635.956.996	0,02	0,10	0,63		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.							
Lei 12.860/13.							
49 Transporte Escolar	indeterminado	25.901.794	0,00	0,00	0,01		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.							
Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.							
50 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00		
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.							
Lei 10.865/04, art. 28, XX.							
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/73	2.658.674.216	0,03	0,16	1,02		
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.							
Lei 10.865/04, art. 14-A.							
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/73	8.026.001	0,00	0,00	0,00		
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.							
Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.							
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00		

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS		
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.							
Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.							
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/73	2.651.984,495	0,03	0,16	1,02		
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.							
Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.							
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/73	1.335.238,199	0,02	0,08	0,51		
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.							
Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65							
TOTAL		76.069.502,633	0,90	4,56	29,26		

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/15	não vigente
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíadas-Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/17	não vigente
4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º , art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/36	967.243	0,00	0,00	0,01
5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/17	não vigente
6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/15	não vigente
TOTAL		967.243	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	403.154.072	0,00	0,02	1,96
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/15	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	313.968	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	38.042.888	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2017. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.015.116.823	0,01	0,06	4,94
6 Olimpíadas- Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/17	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	731.866	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/15	não vigente
TOTAL		1.457.359.617	0,02	0,09	7,09

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFAE entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição à incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	3.978.770.219	0,05	0,24	0,72
3 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	305.077.391	0,00	0,02	0,06
4 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeitoras de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	15.677.066.670	0,19	0,94	2,85
5 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.644.321.075	0,08	0,40	1,21
6 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.272.732.183	0,03	0,14	0,41
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
8 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	31.569.870.118	0,37	1,89	5,74
9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/13	não vigente
TOTAL		60.447.837.657	0,72	3,62	11,00